PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE/SP



LEI MUNICIPAL Nº 2.052 - DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Altera redação do dispositivo da Lei Municipal nº 2.041, de 27 de março de 2018 e dá outras providências."

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º § 1º, da Lei Municipal nº 2.041/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"...

§ 1º. A subvenção constituir-se-á de uma parte fixa no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês, calculada com base nas atividades postas à disposição da coletividade, de forma gratuita, consubstanciado na prestação de serviços de assistência social e desenvolvimento de ações sociais, com a manutenção da Entidade a que se refere o art. 1º da presente Lei, em sistema de internato, com o fornecimento de alimentação, uniformes, banhos e desenvolvimento de atividades psicopedagógicas e recreacionais, realizado de forma diária e ininterrupta e de projeto educacional para a população da terceira idade externa, com o desenvolvimento de atividades sócio-educativas e recreacionais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 03 de julho de 2018.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divişão de Administração